

LEI Nº 471, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a suplementar a subvenção destinada à Santa Casa de Misericórdia de União, constante da Lei Municipal nº 439, de 07/12/04 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado suplementar em R\$. 22.000,00 (vinte e dois mil reais), a subvenção destinada à Santa Casa de Misericórdia de União, constante da Lei Municipal nº 439, de 07/12/04, referente à dotação orçamentária, abaixo relacionada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Órgão:	02 – Poder Executivo
Unidade:	05 – Secretaria Municipal de Saúde
Sub Unidade:	01 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Sub-função:	302– Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	0007 – PROSAUDE – Programa Saúde População
Projeto de Atividade:	2087 – Subvenções, Auxílio e Contribuições
Categorias Econômicas:	3 – Despesas Correntes
Grupo de Natureza Despesa:	3 – Outras Despesas Correntes
Modalidade de Aplicação:	50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Elemento de despesa:	43 – Subvenções Sociais – Santa Casa de Misericórdia de União
Desdobramento:	00 – Subvenções Sociais – Santa Casa de Misericórdia de União..... R\$ 22.000,00

Art. 2º Constitui recursos para abertura de Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, a anulação parcial das seguintes dotações:

02.02.04.122.0003.2087.3.3.50.41.02.....	R\$ 2.000,00
02.02.04.122.0003.2087.3.3.50.41.04.....	R\$ 500,00
02.02.18.541.0003.2083.4.4.90.51.00.....	R\$ 5.000,00
02.02.18.541.0003.2083.4.4.90.52.00.....	R\$ 1.500,00
02.02.18.541.0003.2083.4.4.90.61.00.....	R\$ 5.000,00
02.04.04.27.812.0006.2087.3.3.50.41.07.....	R\$ 3.000,00
02.05.01.10.302.0007.2087.3.3.50.41.11.....	R\$ 5.000,00
TOTAL.....	R\$ 22.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas/MG, 12 de setembro de 2005.

João de Freitas Leal
- Prefeito Municipal -